



L E I No. 578, DE 03 DE JULHO DE 1997
=====

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ MARCOS CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE PRECEITAM A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A NOVA LEI DE
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DO CARÁTER E DO OBJETO

Art. 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
órgão normativo, deliberativo e político, do Sistema Municipal de
Ensino, que tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais da
política educacional do Município, observada a legislação
vigente.

Art. 2o. - Para efeito desta Lei, o Sistema de Ensino no
âmbito deste Município compreende:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de
educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de educação infantil, criadas e
mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação.

DAS FINALIDADES

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Educação tem como
finalidades:

- I - garantir uma política educacional que proporcione
uma educação de qualidade nas redes pública e particular do
Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na
sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos
conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;



LEI No. 578, DE 03 DE JULHO DE 1997.

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - avaliar quanto ao interesse e necessidade do Município na criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e na legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII - avaliar sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

IX - propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X - propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4o. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação;

III - deliberar quanto a criação de estabelecimentos, integrantes ao Sistema de Ensino, conforme disposto no Artigo 2o. desta Lei;



LEI No. 578, DE 03 DE JULHO DE 1997.

IV - participar da elaboração do Plano de Ação da Educação para a rede municipal, acompanhando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V - estabelecer normas quanto a criação, instalação e funcionamento de cursos e Instituições de Educação Infantil das redes pública e privada e das escolas municipais de ensino fundamental;

VI - traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação e aprovar planos anuais e plurianuais, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas as competências dos demais Conselhos existentes;

VII - realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VIII - avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, saúde escolar etc., de assistência ao educando;

IX - fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correccionais adequadas;

X - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

XI - publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XV - estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município apontando prioridades;



LEI No. 578, DE 03 DE JULHO DE 1997.

XVI - elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como a adequação dos prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados;

XVII - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiências, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVIII - participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;

XIX - incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, seminários e encontros de educação;

XX - manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, contendo 09 (nove) membros representantes do Governo Municipal e, por outro, 12 (doze) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.

I - Representantes do Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes;

b) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

c) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

d) Gabinete do Prefeito - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

e) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:

a) Conselhos de Escola - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por Pólo);

b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);



LEI No. 578, DE 03 DE JULHO DE 1997.

c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

d) COMAM (Conselho Municipal das Associações de Moradores de Angra dos Reis) - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);

e) APADA (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Angra dos Reis) - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

f) Sociedade Pestalozzi - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

g) Fórum das escolas particulares - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 6o. - Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7o. - Os representantes da Sociedade Civil, Entidades e Instituições serão indicados pelos órgãos que representam.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram, conforme o Regimento Interno.

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 8o. - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Executivo Municipal a cessão de funcionários para dar apoio logístico às atividades do referido Conselho.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9o. - Os Conselheiros não serão remunerados de forma alguma, nem receberão vantagens, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 171, Parágrafo Único.

DO MANDATO

Art. 10 - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer Conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato e por uma única vez.



LEI No. 578. DE 03 DE JULHO DE 1997.

Parágrafo Único - A diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho será estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 12 - As deliberações e pareceres do Conselho só serão encaminhadas, se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As escolas particulares deverão se organizar em forma de um Fórum ou Entidade, para garantir a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata de fundação e assinatura dos presentes.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação e posse dos Conselheiros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JULHO DE 1997.


JOSÉ MARCOS CASTILHO
Prefeito